



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
06/10/03	Rej. 6x4 18-10-03
OBSERVAÇÕES	
R. U.	Data
	28/10
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.182, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 604/03 DATA 24 / 10 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 623/03.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.182, DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. **MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.182, do Executivo. Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2003.

**Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de outubro de 2003**

**Ver^a GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1^a SECRETÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de outubro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Estágio de Avaliação de Servidor Concursado.

Senhores Vereadores, conforme previsão legal o concurso realizado neste ano, deverão os concursados passar por avaliação periódica, que verifiquem sua eficiência no serviço público municipal. O projeto de lei visa tão somente, cumprir previsão legal, porém, é necessário destacar-se que as referidas avaliações muito contribuem para o bom andamento e o zelo com a administração pública municipal.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI N° 2182/03

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO
DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento do estágio de avaliação de servidor concursado obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para emprego ficará sujeito a estágio de avaliação por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§ 1º - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio de avaliação por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

§ 2º - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Art. 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do emprego para o qual foi nomeado.

§ 1º - Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 2º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Art. 4º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do art. 2º.

§ 1º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ 2º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio de avaliação deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 4º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 5º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 6º - O servidor não aprovado no estágio de avaliação será exonerado e reconduzido ao emprego ou cargo anteriormente ocupado, se era estável.

Art. 5º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu emprego.

Art. 6º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância, independente da continuidade da apuração do estágio de avaliação pela Comissão Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em
24.10.03
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-6483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 610/03 .

**PROJETO DE LEI N° 2.182, DO EXECUTIVO.
DATA: 24 de outubro de 2003.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa, APROVOU
em Sessão, Projeto de Lei nº 2.182, do Executivo, por unanimidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 01 de dezembro 2003**


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"